

**DECRETO Nº 210/2025  
DE 14 DE OUTUBRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, EM RAZÃO DA FRUSTRAÇÃO DE RECEITA E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e

**CONSIDERANDO** a constatação de redução da arrecadação tributária e de transferências constitucionais no exercício de 2025, que impacta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º, 9º e 50 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam a limitação de empenho e movimentação financeira quando verificado risco de descumprimento das metas de resultado fiscal;

**CONSIDERANDO** o princípio do equilíbrio orçamentário previsto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesas sem a correspondente disponibilidade de receita;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o encerramento regular do exercício financeiro de 2025, evitando a inscrição indevida de restos a pagar e o comprometimento de recursos do exercício seguinte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas medidas de contenção de despesas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de João Monlevade, com o objetivo de adequar o nível de despesa à efetiva arrecadação de receitas, nos termos deste Decreto e do Anexo I.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento procederá à reavaliação mensal da receita arrecadada e à limitação de empenho e movimentação financeira, comunicando às demais Secretarias os valores contingenciados por categoria econômica e grupo de despesa.

**Art. 3º** Ficam suspensos até ulterior deliberação:

- I – a abertura de novos processos licitatórios ou contratações diretas que impliquem aumento de despesa de custeio;
- II – a autorização de novas despesas não essenciais, inclusive de eventos, festividades, publicidade institucional e patrocínios;
- III – a criação de cargos comissionados ou funções gratificadas, exceto para reposição de funções estritamente necessárias;
- IV – a concessão de novas diárias, passagens e locomoções, salvo em situações de serviço essencial devidamente justificadas.
- V – suspensão das concessões de gratificações, exceto as concedidas por lei;
- VI – suspensão das admissões de pessoal ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição por vacância;
- VII. suspensão das horas extras, salvo nos casos dos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, dos vigias e em casos de calamidade pública.
- VIII. suspensão de cursos e treinamentos;
- IX. suspensão de viagens, exceto quando de extrema necessidade e ressalvadas as da Secretaria de Saúde e Assistência Social para atender usuários dos serviços;
- X. suspensão de apoio a qualquer evento de terceiros e/ou entidades, que possa gerar custos diretos e/ou indiretos;
- XI. revisão de contratos com prestadores de serviços, com corte de no mínimo 15%;
- XII. suspensão de férias de servidores no mês de dezembro, exceto para aqueles com vencimento de 02 (dois) períodos aquisitivos;
- XIII. Redução do número de estagiários;
- XIV. Redução de 30% dos limites mensais de compras e priorização dos estoques existentes.

**Parágrafo único.** As demais horas extras, se necessário, deverão ser autorizadas previamente pela Equipe Econômica e, deverão ser processadas, preferencialmente, para compensação;

**Art. 4º** Os titulares das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Indireta deverão revisar os contratos vigentes, buscando renegociação de valores e prazos, redução de quantitativos e racionalização de custos operacionais.

**Art. 5º** As despesas com combustíveis, telefonia, energia elétrica, material de consumo e serviços de terceiros deverão observar limites de execução fixados pela Secretaria de Planejamento, conforme diretrizes do Plano de Medidas de Contenção (Anexo I).

**Art. 6º** Fica priorizada a execução das seguintes despesas:

- I – folha de pagamento e encargos sociais;
- II – serviços essenciais à saúde, educação, segurança pública e limpeza urbana;
- III – contrapartidas obrigatórias de convênios e transferências;
- IV – despesas vinculadas a recursos legalmente carimbados.

**Art. 7º** A Controladoria-Geral do Município, Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Planejamento deverão monitorar a execução das medidas previstas neste Decreto, apresentando relatórios quinzenais de acompanhamento fiscal ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 8º** A inobservância das disposições deste Decreto poderá configurar infração administrativa, sujeitando o responsável às sanções previstas na legislação pertinente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme avaliação das condições fiscais do Município.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Laércio José Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Cristiano Vasconcelos Araújo  
Assessor de Governo

**ANEXO I**

**PLANO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO E AJUSTE FISCAL**

| <b>TIPO DE DESPESA</b>    | <b>MEDIDA DE CONTENÇÃO</b>                                                                                                  | <b>OBSERVAÇÕES</b>                                                                                   |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pessoal e encargos        | Suspensão de novas nomeações e contratações; vedação de horas extras, salvo urgência justificada; revisão de gratificações. | Secretaria Municipal de Administração. - Exceção: serviços essenciais (saúde, educação, segurança).  |
| Contratos administrativos | Renegociação de valores e prazos; revisão de quantitativos; suspensão de aditivos que impliquem aumento de despesa.         | Análise pela Secretaria Municipal de Fazenda, Equipe Econômica com auxílio da Procuradoria Jurídica. |
| Eventos e publicidade     | Suspensão de novos contratos e festividades; limitação de campanhas institucionais.                                         | Assessoria de Comunicação e Relações pública. - Apenas campanhas obrigatórias por lei.               |
| Viagens e diárias         | Suspensão de autorizações, salvo serviço essencial.                                                                         | Necessário ato justificado do secretário e autorização da Secretaria Municipal de Administração.     |
| Combustíveis e frota      | Racionalização de deslocamentos; controle de quilometragem e abastecimento.                                                 | Secretaria Municipal de Administração. - Utilização compartilhada de veículos.                       |
| Veículos Locados          | Redução da carga horária e proibição de jornada extra.                                                                      | Secretaria afins.                                                                                    |
| Material de consumo       | Redução de 30% dos limites mensais; priorização de uso de estoques existentes.                                              | Monitoramento pela Secretaria Municipal de Administração.                                            |
| Serviços de terceiros     | Revisão de contratos de limpeza, vigilância, manutenção e consultorias.                                                     | Secretarias afins e Secretaria Municipal de Planejamento. - Avaliar economicidade e                  |

|                             |                                                                        |                                                                                                                     |
|-----------------------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                             |                                                                        | essencialidade.                                                                                                     |
| Obras e investimentos       | Reprogramação de cronogramas; priorização de obras em andamento.       | Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Planejamento. - Novos projetos somente com fonte garantida. |
| Transferências e subvenções | Suspensão de novos repasses voluntários, convênios e patrocínios.      | Secretaria Municipal de Planejamento. - Exceção: compromissos legais ou assistenciais.                              |
| Restos a pagar              | Execução apenas de despesas com disponibilidade financeira comprovada. | Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento. - Vedada inscrição sem cobertura.           |